



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

230

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO 345.606 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 237 FOLHA 230

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**  
Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
Reconhecida de unidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seleta.com.br](http://www.seleta.com.br) [seletas@terra.com.br](mailto:seletas@terra.com.br)

- § 1º - O Supremo Conselho indica dois associados, também do último grau, para exercer o cargo de Secretários Executivos, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva do Quadro.
- § 2º - A composição da mesa diretora dos trabalhos do Supremo Conselho será composta por um Presidente eleito pelos conselheiros presentes e que indicará os demais componentes da mesa para ocupar os cargos já definidos pelo regimento interno dos Supremos Conselhos.
- Art.20º.** São competências dos Secretários Executivos:
- a) Representar permanentemente o Supremo Conselho perante os demais órgãos da S::S::C::H::;
  - b) Guardar e se responsabilizar pelos livros e demais documentos do Supremo Conselho.

**CAPÍTULO IV  
DA DIRETORIA EXECUTIVA DO QUADRO**

**Art.21º.** A Diretoria Executiva do QUADRO é o órgão administrativo ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pela Assembleia Geral, além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto, sendo constituída por associados, pertencentes ao último grau da sociedade e estejam enquadrados nas disposições contidas no Art. 6º deste Estatuto, e segundo a quantidade de associados da Categoria ATIVO no QUADRO, conforme a tabela a seguir:

- I - CATEGORIA "A"** - Caso o QUADRO tenha efetivo com mais de 25 (vinte e cinco) associados da Categoria ATIVOS, todos os cargos da Diretoria Executiva eleita, obrigatoriamente deverão ser ocupados com membros do último grau e será composta de:
- Presidente;
  - Vice-Presidente;
  - Primeiro Secretário;
  - Segundo Secretário;
  - Primeiro Tesoureiro;
  - Segundo Tesoureiro;
  - Orador;
  - Guarda Patrimonial;
  - Intendente;
  - Auxiliar de Intendente;

*[Assinatura]*  
SELETA

*[Assinatura]*  
Gilbraz Marques da Silva  
Vice (Presidência)  
S::S::C::H:: - SELETA

*[Assinatura]*  
Rubens Peretra  
Presidente  
S::C::H::

16

Em Branco

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ 15.452.261/0001-10  
CARLOS ROBERTO ROLIM - Presidente  
CARLOS ALBERTO R. ANDRINO - Substituto  
Av. Afonso Pena, 2514 - Tel. (67) 3325-6717

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

fls. 345  
Este documento foi protocolado em 27/11/2013 às 09:42, por Leticia Mota Valentin Dario, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0841391-35.2013.8.12.0001 e código 96470E.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

PROTOCOLADO  
345.886

DATA  
25/10/12

REGISTRO  
59.581

DATA  
25/10/12

LIVRO  
A

NUMERO  
237

FOLHA  
230-v

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal  
[www.seletam.com.br](http://www.seletam.com.br) [seletam@terra.com.br](mailto:seletam@terra.com.br)

**II - CATEGORIA "B"** - Caso o QUADRO tenha efetivo de até 25 (vinte e cinco) Associados Ativos, todos os cargos da Diretoria Executiva eleita, obrigatoriamente deverão ser ocupados com membros do último grau e será composta de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Guarda Patrimonial;

Os demais cargos da categoria B serão preenchidos por nomeação do Presidente eleito, com Associados também do último grau e serão compostos de Orador - Guarda Patrimonial - Intendente.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva do QUADRO terá que informar na primeira quinzena do mês de NOVEMBRO, "impreterivelmente" ao GRANDE QUADRO/S::S::C::H::, através de Relação Nominal na ordem de subsequência, dentro da sua quantidade atual "CATEGORIA DE ATIVO" nomes completos dos associados e o grau da sociedade que pertencem de todo efetivo do QUADRO;

**Art.22º.** O tempo de mandato da Diretoria Executiva do Quadro será definido por uma Assembleia Geral Extraordinária do Quadro, convocada para esse fim, e de acordo com sua categoria estabelecida no artigo 21 do presente Estatuto, não podendo ultrapassar o limite de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição ou 03 (três) anos consecutivos, sem direito a reeleição.

§ 1º - A realização da Assembleia Geral Extraordinária que trata do presente artigo, terá de ser realizada impreterivelmente em um período mínimo de 90 (noventa) dias que antecede a data estipulada para a realização das eleições, de acordo com o que prescreve o Art. 17º do presente Estatuto Social.

§ 2º - O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- a) Renúncia;
- b) Condenação criminal transitada em julgado;
- c) Decisão proferida pela Assembleia Geral do QUADRO em processo administrativo disciplinar;

*[Assinatura]*  
 Gilbraz Marques da Silva  
 V.º - Presidente  
 S::S::C::H:: - SELETA

*[Assinatura]*  
 Rubens Pereira  
 Presidente  
 S::S::C::H:: - SELETA

17

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

Em [Assinatura]





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

PROTÓCOLO DATA  
 345.886 25/10/12

REGISTRO DATA  
 59.551 25/10/12

LIVRO NÚMERO FOLHA  
 A 737 231

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seleta.com.br](http://www.seleta.com.br) [seletama@terra.com.br](mailto:seletama@terra.com.br)

§ 3º - A demissão voluntária do QUADRO implica automaticamente na renúncia do cargo.

**Art.23º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á obrigatoriamente, no mínimo, a cada 15(quinze) dias, com a presença mínima de 7 (sete) Associados do Quadro (exceto os da categoria invisível ou os licenciados).

**Art.24º.** Compete à Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) Elaborar e executar um programa anual de atividades, apresentado aos associados do QUADRO na primeira quinzena do mês de fevereiro na Sessão Ordinária de Diretoria Executiva;
- b) Elaborar um relatório de Atividades Social e Assistencial desenvolvidas em benefício das pessoas menos favorecidas, em foco aos adolescentes carentes, bem como a prestação de contas anual do QUADRO e apresentar à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para deliberação sobre o seu conteúdo;
- c) Reunir-se com Instituições Públicas e/ou Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Elaborar e apresentar para deliberação em Assembleia Geral do QUADRO, a tabela de valores de contribuições dos associados, na segunda quinzena do mês de fevereiro;
- e) Contratar e demitir empregados, voluntários e outros do QUADRO;
- f) Criar, reformular ou emendar o Regimento Interno da Diretoria Executiva do QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do plenário da Sessão Ordinária de Diretoria Executiva do QUADRO;
- g) Encaminhar e publicar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- h) Aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda e de bens não integrantes do ativo A imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado, com responsabilidades compartilhadas de gestão e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

*[Assinatura]*  
 MS 4895  
 MS 1999

*[Assinatura]*  
 Marques da Silva  
 e / Presidência  
 S::S::C::H:: SELETA

*[Assinatura]*  
 Rubens Pereira  
 Presidente  
 S::S::C::H::

18

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

PROTÓCOLO DATA  
 345.886 25/10/12

REGISTRO DATA  
 59.551 25/10/12

LIVRO NÚMERO FOLHA  
 A 237 231-v

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seleta.com.br](http://www.seleta.com.br) [seletera@seleta.com.br](mailto:seletera@seleta.com.br)

**Art.25º.** A Diretoria Executiva do QUADRO, adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau, e ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

**§ 1º** - A Diretoria Executiva do QUADRO, não remunera sob qualquer forma, os cargos dos dirigentes do QUADRO, bem como as atividades dos seus associados, cujas atuações são essencialmente voluntárias e também, não distribui entre os seus associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva do QUADRO poderá ter em seu quadro administrativo, para atendimento das necessidades internas de sua administração, auxílio de associados do QUADRO, aposentados e outros, como voluntários, sem nenhum tipo de vínculo empregatício.

**Art.26º.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) Representar o QUADRO, judicial e extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Normas Regulamentares e os Atos dos demais órgãos do QUADRO e do GRANDE QUADRO;
- c) Contratar empregados ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- d) Registrar no serviço notarial e de registro todas as atas de Sessões da Assembleia Geral do QUADRO e da Grande Assembleia da S::S::C::H::;
- e) Manter as escriturações contábeis conforme a legislação vigente e providenciar as alterações do representante do Quadro perante os Órgãos Públicos.

**Art.27º.** Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

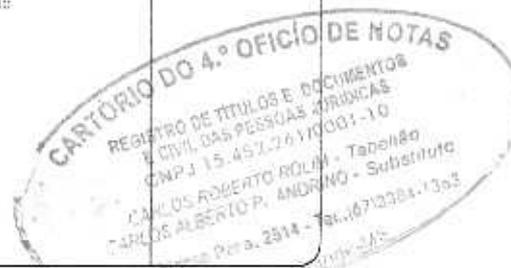
*[Assinatura]*  
 141/MS 4890  
 3384-MS 3669

**Gilbrax Marques da Silva**  
 Vice-Presidente  
 S::S::C::H:: SELETA

*[Assinatura]*  
**Rubens Pereira**  
 Presidente  
 S::S::C::H::

19

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

23

PROTOCOLADO 345.886 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NUMERO 237 FOLHA 232

#### TRANSCRIÇÃO



#### SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926  
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seleca.com.br](http://www.seleca.com.br) [seletrms@seleca.com.br](http://seletrms@seleca.com.br)

- c) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- Art.28º.** Compete ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva do QUADRO:
- a) Secretariar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO, redigindo as atas;
  - b) Registrar e publicar todas as notícias das atividades do QUADRO, bem como organizar sua Biblioteca;
  - c) A fiscalização do cumprimento dos atos normativos e estatutários do QUADRO;
  - d) A fiscalização do cumprimento dos procedimentos protocolares, leitura de atas e expedientes recebidos e/ou expedidos no QUADRO;

**Parágrafo Único** - Ao Segundo Secretário, compete assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância do mesmo.

- Art.29º.** Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva do QUADRO:
- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia, a escrituração;
  - b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
  - c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, acompanhados de toda a documentação comprobatória de seus lançamentos, mensalmente a Diretoria Executiva do QUADRO;
  - d) Apresentar ao Conselho Fiscal, a escrituração contábil do QUADRO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e patrimonial, sempre que solicitado;
  - e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
  - f) Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do QUADRO, a relação dos associados em atraso com suas contribuições financeiras a mais de 90(noventa) dias;
  - g) Manter toda a receita financeira depositada em estabelecimento bancário da sede do QUADRO;
  - h) Autorizar e assinar todos os cheques, juntamente com o Presidente, mantendo cópias dos mesmos.

**Parágrafo Único** - Ao Segundo Tesoureiro, compete assumir o cargo do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância do mesmo.

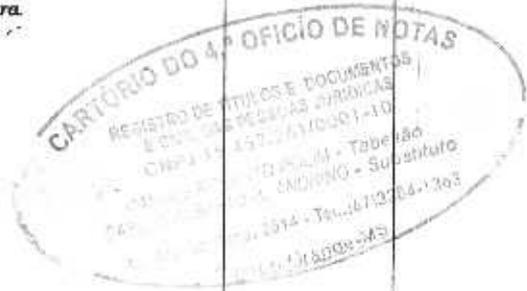
*José Antônio de Sousa*  
OAB/MS 4696  
CREA/MS 9888

*Gilbrax Marques da Silva*  
Vod. Presidente  
S::S::C::H:: SELETA

*Rubens Pereira*  
Presidente  
S-C-H

20

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO DATA  
345.666 25/10/12

REGISTRO DATA  
59.551 25/10/12

LIVRO NÚMERO FOLHA  
A 237 232-v

TRANSCRIÇÃO



#### SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926  
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seleta.com.br](http://www.seleta.com.br) [seletheadira.com.br](http://seletheadira.com.br)

**Art.30º.** Compete ao Orador do QUADRO:

a) A responsabilidade pelo desenvolvimento da oratória no encerramento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e caso convidado, da Assembleia Geral do QUADRO, apresentando de maneira resumida um breve relato das decisões tomadas na Sessão.

**Art.31º.** Compete ao Guarda Patrimonial da Diretoria Executiva do QUADRO:

- a) A responsabilidade pelo controle e guarda do patrimônio do QUADRO;
- b) A responsabilidade pela organização e segurança das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral do QUADRO;

**Art.32º.** Compete ao Intendente do QUADRO:

- a) A responsabilidade pelo suprimento da intendência em todas sessões e eventos;
- b) A responsabilidade pela guarda e manutenção dos bens e utensílios da intendência e dos salões sociais.

**Parágrafo Único** - Ao Auxiliar de Intendente, compete assumir o cargo de Intendente em caso de vagância do mesmo.

#### CAPÍTULO V DO DEPARTAMENTO FEMININO DO QUADRO

**Art.33º.** O Departamento Feminino do QUADRO é o órgão de assessoria administrativa geral do QUADRO, ao qual compete auxiliar a Diretoria Executiva na execução das diretrizes e políticas aprovadas pela Assembleia Geral e demais órgãos da administração direta, bem como trabalhar em harmonia com a Diretoria Executiva do QUADRO.

**Parágrafo Único** - As atribuições do Departamento Feminino serão definidas conforme regimento interno de cada Quadro.

*[Assinatura]*  
José Amilton de Jesus  
DAS/MS/4690

*[Assinatura]*  
Gilbráz Marques da Silva  
Vice-Presidente  
S::S::C::H:: SELETA

*[Assinatura]*  
Rubens Pereira  
Presidente  
S.S.C.H.

21

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

EM





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO 345.816 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 237 FOLHA 233

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal  
[www.seletas.com.br](http://www.seletas.com.br) [seletas@seleta.com.br](mailto:seletas@seleta.com.br)

CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO FISCAL DO QUADRO

**Art.34º.** O Conselho Fiscal do QUADRO é o órgão consultivo de controle interno, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira do QUADRO, ao qual compete apontar eventuais irregularidades, apresentar soluções para as mesmas e denunciar à Assembleia Geral do QUADRO e demais órgãos superiores de atuação indireta, aquelas que não forem solucionadas conforme as normas legais, sendo constituído segundo a quantidade de associados da Categoria ATIVO no QUADRO, através de eleição realizada na primeira quinzena do mês de dezembro do último ano de mandato dos gestores, conforme a tabela a seguir.

a) Caso o QUADRO tenha efetivo com 26 (vinte e seis) ou mais associados da Categoria ATIVO, o Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) Membros Titulares e 04 (quatro) Suplentes pertencentes ao último grau da Sociedade.

b) Caso o QUADRO tenha até 25 (vinte e cinco) associados da Categoria ATIVO, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares pertencentes ao último grau da Sociedade;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva do Quadro, com sua posse na Primeira Quinzena do mês de março do ano da posse da Diretoria Executiva do QUADRO.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente na sessão de posse dos seus membros, o qual além de representar o Conselho Fiscal perante o QUADRO e o GRANDE QUADRO, presidirá suas Sessões.

**Art.35º.** O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado acarretará a perda do mandato de Conselheiro.

**Art.36º.** O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros titulares.

**Parágrafo Único** - As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos.

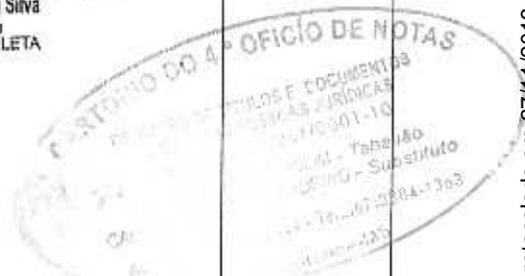
*Wilson de Souza*  
DIRETOR  
C.H.

*Rubens Pereira*  
Presidente  
C.H.

*Gilbraz Marques da Silva*  
Vice-Presidente  
S::S::C::H:: - SELETA

22

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO  
345.886

DATA  
25/10/12

REGISTRO  
59.551

DATA  
25/10/12

LIVRO  
A

NÚMERO  
237

FOLHA  
233-v

#### TRANSCRIÇÃO



#### SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926  
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seletam.com.br](http://www.seletam.com.br) [seletamuiterra.com.br](http://seletamuiterra.com.br)

**Art.37º.** Compete privativamente ao Conselho Fiscal do QUADRO:

- a) examinar e deliberar sobre os balancetes trimestrais e livros de escrituração do QUADRO;
- b) Exigir relatórios de receitas e despesas, sempre que achar necessários;
- c) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo Parecer para os organismos superiores da entidade;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva e/ou pelo Departamento Feminino do QUADRO;
- e) Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- f) Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- g) Emitir periodicamente, relatórios sobre controles internos;
- h) Criar, reformular ou emendar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do QUADRO, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares;
- i) Representar o QUADRO no Conselho Fiscal do GRANDE QUADRO, nos eventuais recursos sobre as decisões da Assembleia Geral do QUADRO.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá requisitar a apresentação de todo e qualquer documento Financeiro e Patrimonial do QUADRO, bem como solicitar informações dos membros da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos, dentro das possibilidades financeiras do QUADRO.

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

*João Valentin do Jesus*  
QUADRO MS  
CREA/MS 1008

*Gilbrax Marques da Silva*  
Vice - Presidente  
S::S::C::H:: - SELETA

*Rubens Per...*  
Presidente  
S::S::C::H::

23

EM LÍQUIDAÇÃO

CARTILHA DO 4º OFÍCIO DE NOTAS  
SERV. DE DOCUMENTOS  
SERV. DE JURÍDICAS  
SERV. DE REGISTRO CIVIL  
SERV. DE TRIBUTÁRIO  
SERV. DE EXECUÇÃO  
SERV. DE ARQUIVOS  
SERV. DE INFORMÁTICA  
SERV. DE MATERIAL  
SERV. DE TRANSPORTE  
SERV. DE ALMOXARIFADO  
SERV. DE LIMPEZA  
SERV. DE SEGURANÇA  
SERV. DE SAÚDE  
SERV. DE ALIMENTAÇÃO  
SERV. DE VESTUÁRIO  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARQUITETURA  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE AGRICULTURA  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE PISCICULTURA  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE PLANTAS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE FLORESTAS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE PARQUES  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE ZOOLOGIA  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE JARDINS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE LAGOS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE ESTANQUES  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE BARRAGENS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE CANAIS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE DIQUES  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE VAZOS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE ESTACADAS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE PONTÕES  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE BOIAS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE ANCORAS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE CÂBOS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE SINAIS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE MARCADORES  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE BALIZAS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE FARÓIS  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE TORRES  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE TORREÕES  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE TORRELEDES  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE TORRELEDES  
SERV. DE MANUTENÇÃO DE OBRAS DE CRIAÇÃO DE TORRELEDES



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

PROTÓCOLO 345.086 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NUMERO 277 FOLHA 234

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**  
 Quadro de Campo Grande - MS, fundada em 25 de julho 1926.  
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seletemt.com.br](http://www.seletemt.com.br) [seletemt@terra.com.br](mailto:seletemt@terra.com.br)

**TÍTULO VI**

**DAS ELEIÇÕES E REQUISITOS**

**CAPÍTULO I**

**DOS REQUISITOS E RESTRIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.38º.** Não poderão integrar os órgãos de atuação direta no QUADRO, ao mesmo tempo, associados que guardem entre si relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

**Parágrafo Único.** Fica ainda proibida a integração aos referidos órgãos, os associados que tenham participação direta ou indireta em empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços ao QUADRO;

**CAPÍTULO II**

**DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO QUADRO**

**Art.39º.** As eleições dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do QUADRO serão realizadas mediante inscrição de chapas completas, com exceção do Conselho Fiscal que terá inscrição para o candidato titular e respectivo suplente.

**§ 1º** - As chapas concorrentes deverão ser registradas na Comissão Eleitoral do QUADRO, mediante protocolo de entrega, até 15 (quinze) dias da realização das eleições.

**§ 2º** - Somente serão aceitas chapas com preenchimento de todas as vagas definidas para cada órgão, contendo somente associados da Categoria ATIVO e de acordo com as condições de constituição de cada órgão do QUADRO.

**Art.40º.** As eleições de que tratam artigo anterior, terão suas regras estabelecidas pelo Regimento Código Eleitoral da S::S::C::H::, de acordo com o Regulamento Geral da S::S::C::H::.

**Art.41º.** O membro titular ou suplente do Conselho Fiscal, poderá candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, não podendo,

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

24

*Rubens de Souza*  
 DADOS 4056  
 CREA/MS 6999

**Gilbraz Marques da Silva**  
 Vice-Presidente  
 S::S::C::H:: - SELETA

*Rubens Pereira*  
 Presidente





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

PROTOCOLADO 345.886 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 287 FOLHA 234-V

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926  
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal  
[www.seleta.org.br](http://www.seleta.org.br) - [seleta@seleta.org.br](mailto:seleta@seleta.org.br)

entretanto assumir o cargo caso for eleito, sem a devida renúncia do cargo que exerce no Conselho Fiscal.

**Art.42º.** O membro da Diretoria Executiva só poderá candidatar-se ao cargo do Conselho Fiscal após 03 (três) anos do término do seu mandato.

**Art.43º.** Em caso de empate da chapa na eleição para os cargos da Diretoria Executiva, o critério de desempate será:

**Parágrafo único** - para a Diretoria Executiva, terá preferência a chapa com candidato a Presidente com maior tempo de associação ao QUADRO, caso ainda persista o empate terá preferência a chapa com candidato a Presidente mais idoso;

**Art.44º.** Em caso de empate de candidatos a membro do Conselho Fiscal, terá preferência o candidato com mais tempo de associação ao QUADRO, caso ainda persista o empate terá preferência o candidato mais idoso.

**Art.45º.** Na eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate, terá preferência o Conselheiro com maior número de votos na eleição para membro do Conselho Fiscal, caso ainda persista o empate, terá preferência Conselheiro com maior tempo de associação ao QUADRO, se ainda assim persistir o empate terá preferência o Conselheiro mais idoso.

**TÍTULO VII**

**DA GRANDE ASSEMBLEIA DA S::S::C::H::**

**Art.46º.** A Grande Assembleia da S::S::C::H:: é o órgão deliberativo de instância máxima na atuação indireta do QUADRO, sendo constituída pelo conjunto de 04 (quatro) Delegados do último grau de cada Quadro, com seus respectivos Suplentes, todos da categoria Ativo, que estejam em pleno direito e gozo de suas atribuições estatutárias e escolhidos em Supremo Conselho dos seus Quadros, sendo que o Presidente de cada Quadro é delegado nato.

**§ 1º** - Para que o QUADRO seja considerado ativo é necessário que o mesmo esteja em dia com seus compromissos financeiros assumidos perante o GRANDE QUADRO.

*Ass. Leticia Mota Valentin Dario*  
 OAB/MS 4406  
 CREA/MS 1996

*Gilbraz Marques da Silva*  
 Vc - Presidência  
 S::S::C::H:: - SELETA

*Rubens Pereira*  
 Presidente  
 S::S::C::H::

25

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO 345.886 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 237 FOLHA 235

TRANSCRIÇÃO



SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926  
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
www.seleta.com.br seletasociedade.com.br

§ 2º - A Grande Assembleia Ordinária se reunirá quando for convocada, a cada 03 (três) anos, por ocasião da eleição do Presidente do Grande Quadro da S::S::C::H::.

§ 3º - As convocações extraordinárias poderão ser feitas pelo Grande Quadro, desde que solicitadas pelos Presidentes de Quadro através de aprovação pelas Assembleias, pelos Supremos Conselhos, por maioria simples, e que estejam regulares perante o Grande Quadro, sendo que a convocação deverá ser feita pelo o Grande Quadro, que julgará a procedência ou não do pedido. Se convencido da necessidade, marcará a Grande Assembleia com antecedência de 30 (trinta) dias indicando o local, dia e hora para realização da Grande Assembleia.

§ 4º - A Grande Assembleia somente poderá ser instalada e funcionar com a presença de delegações que representem 2/3 (dois terços) dos Quadros diplomados e que estejam regulares com o Grande Quadro.

§ 5º - A mesa da Grande Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Grande Quadro, ou no caso do seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Grande Quadro, e no impedimento deste, por qualquer membro da Diretoria do Grande Quadro e no caso da ausência dos mesmos por qualquer Delegado presente eleito pelo plenário. Os demais integrantes da mesa deverão ser indicados pelo plenário e se constituirá além do Presidente, de: um Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário, podendo o Presidente convocar para compor a mesa, qualquer associado do último grau.

§ 6º - Somente poderão ser Delegados a Grande Assembleia, os Associados do último grau da Sociedade

§ 7º - Os atos da Grande Assembleia serão reduzidos a termo com a denominação de **DECRETOS**.

§ 8º - Todos os membros da mesa poderão votar desde que sejam Delegados, com exceção do Presidente a quem é reservado o voto de minerva, no caso de empate.

§ 9º - Fica vedado delegar poderes de representação a Associados vinculados a outros Quadros, salvo os casos de Quadros que estejam necessitando de intervenção e nenhum Associado do último grau neste Quadro queiram assumir a Presidência. Neste caso o Presidente do Grande Quadro determinará os procedimentos.

§ 10º - A Grande Assembleia não deverá ser convocada para reunião no dia de cerimonial das festividades dos Quadros.

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

26

*João Antônio de Sousa*  
DIRETOR GERAL  
CREA/MS 992

Gilbráz Marques da Silva  
Vice-Presidente  
S::S::C::H:: SELETA

*Rubens Pereira*  
Presidente  
S::S::C::H::





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

PROTÓCOLO  
345.886

DATA  
25/10/12

REGISTRO  
59.551

DATA  
25/10/12

LIVRO  
A

NÚMERO  
237

FOLHA  
235-v

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seleta.org.br](http://www.seleta.org.br) - [seleta@seleta.org.br](mailto:seleta@seleta.org.br)

**TÍTULO VIII**

**ATRIBUIÇÕES DA GRANDE ASSEMBLEIA**

**Art.47º.** A Grande Assembleia da S::S::C::H:: tem como atribuições:

- a) Reformular o Estatuto e suas Leis Complementares, bem como os atos de outros órgãos da Sociedade, respeitando a autonomia dos Quadros.
- b) Julgar, em grau de recurso de última instância, os Sócios e os órgãos da Sociedade e, originariamente, o Colegiado de Justiça e o Grande Quadro.
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e suas Leis Complementares.
- d) Conceder anistia aos Quadros e aos Associados punidos por qualquer falta.
- e) Firmar jurisprudência nos casos omissos neste Estatuto.
- f) Fazer representar, por intermédio da Diretoria do Grande Quadro, ou por delegações deste a pessoa jurídica da Sociedade na forma estabelecida.
- g) Auxiliar os Quadros da Sociedade, na medida do possível, incentivando as boas relações e diligenciando para que aja harmonia dentro de todo o organismo social.

**Parágrafo Único** - Permitir que cada Quadro, de acordo com o modelo fornecido pelo o Grande Quadro, elabore seu Regimento Interno, inserindo nele os elementos que julgar indispensáveis ao seu bom funcionamento, e o faça vigorar depois de aprovado pela Assembleia Geral.

**TÍTULO IX**

**DO COLEGIADO DE JUSTIÇA DA S::S::C::H::**

**Art.48º.** O Colegiado de Justiça constitui-se de 5 (cinco) associados do último grau da sociedade, eleitos pela Grande Assembleia.

**Art.49º.** O Colegiado de Justiça é o poder judiciário da sociedade será composto pelos seguintes membros: um Juiz Presidente, um Procurador Geral, três Relatores, que serão eleitos entre si por ocasião da posse Grande Maioral.

*[Assinatura]*  
 Gilbraz Marques da Silva  
 Vice-Presidente  
 S::S::C::H:: SELETA

*[Assinatura]*  
 Rubens Pereira  
 Presidente  
 S::S::C::H:: SELETA

27

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES



fls. 6  
 Este documento foi protocolado em 27/11/2013 às 09:42, por Leticia Mota Valentin Dario, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e TIRMIANO DO NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0841391-35.2013.8.12.0001 e código 96470E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO 345.866 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.551 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 237 FOLHA 236

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seletam.com.br](http://www.seletam.com.br) [seletam@terra.com.br](http://seletam@terra.com.br)

**Art.50º.** Compete ao Colegiado de Justiça:

- a) Julgar em grau de recursos as decisões proferidas pela Assembleia Geral;
- b) Julgar em grau de recursos as faltas coletivas cometidas pelas Diretorias dos Quadros, Conselhos Fiscais e Supremo Conselho;
- c) Julgar em grau de recursos as faltas cometidas nas eleições dos Quadros e do Grande Quadro;
- d) Julgar em grau de recursos as solicitações de recursos ou denúncia ao Ministério Público Estadual ou Federal;
- e) Encaminhar para os Quadros matéria literária referente ao combate a entorpecentes, trabalho escravo, prostituição infantil, trabalho infantil, proteção ao idoso e ao meio ambiente.

**Art.51º.** O Colegiado de Justiça reunir-se-á na sede do Grande Quadro, sempre que convocado por este, em dia e hora constantes da convocação, que deverá ser com antecedência mínima de quinze (15) dias, extensivas às partes interessadas, para que produzam as suas provas, por ocasião do julgamento.

**Art.52º.** Os Julgamentos do Colegiado de Justiça serão comunicados ao Grande Quadro e as partes envolvidas fazendo com que os cumpra na forma da lei estabelecida.

**Art.53º.** O Colegiado de Justiça deverá reformular de três em três anos o livro amarelo (observando a Constituição do Brasil e o Código Civil Brasileiro) através do Grande Quadro que poderá emendar parcialmente ou totalmente e encaminhar para a Grande Assembleia.

**Art.54º.** Ficará sobre a guarda do Colegiado de Justiça o Livro do rol dos culpados e o Livro Negro da sociedade.

**Art.55º.** O Colegiado de Justiça terá um representante em cada Quadro que será denominado Promotor de Justiça e será do último grau da sociedade com notório saber do Estatuto Social e todas as leis complementares.

**TÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.56º.** Fica criado o título Honorífico de "AMIGO DA S::S::C::H::" que será conferido as pessoas físicas e jurídicas alheias a Sociedade, assim reconhecidas pelas relevantes serviços prestados a Sociedade conferido pela Assembleia Geral de cada Quadro.

*[Assinatura]*  
Gilbráz Marques da Silva  
Vice-Presidente  
S::S::C::H:: - SELETA

*[Assinatura]*  
Rubens Pereira  
Presidente

28





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTÓCOLO 345.866	DATA 25/10/12	REGISTRO 59.551	DATA 25/10/12	LIVRO A	NÚMERO 27	FOLHA 236-v
----------------------	------------------	--------------------	------------------	------------	--------------	----------------

— TRANSCRIÇÃO —



#### SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::

Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seleta.com.br](http://www.seleta.com.br) - [seleta@seleta.com.br](mailto:seleta@seleta.com.br)

**Art.57º.** Cabe ao Associado o direito de requerer sua transferência de Quadro, no caso de mudança de domicílio, devendo o Quadro de origem fornecer-lhe a competente credencial acompanhada do currículo.

**Art.58º.** Todos os bens móveis e imóveis adquiridos por qualquer dos Quadros da S::S::C::H::, são de propriedade exclusiva do Quadro adquirente e passarão a constituir bens exclusivos do seu patrimônio.

**Art.59º.** A S::S::C::H::, como instituição apolítica e leiga que é, para que seja respeitada a liberdade de pensamentos dos seus Associados, não admite colocação de retratos ou bustos de pessoas vivas, bem como dísticos ou símbolos que possam ser interpretados como propagandas políticas ou religiosas, na sede de seus Quadros em qualquer dos estabelecimentos que lhes sejam dependentes.

**Art.60º.** Fica instituída a cédula de identidade social, de uso obrigatório dos Associados, distintivos, símbolos e paramentos, cabendo ao Grande Quadro aprovar o seu modelo, providenciando a distribuição aos Quadros, mediante reembolso de seu custo. A referida cédula de identidade será expedida ao Associado pelo presidente do Grande Quadro, que a assinará.

**Parágrafo Único** - A cédula de identidade social deverá ser plastificada e o Associado que a receber, deverá pagar seu preço ao respectivo Quadro.

**Art.61º.** São leis complementares deste Estatuto o Código Disciplinar, o Código de Processo Disciplinar, os Regimentos Internos e os Rituais.

**Parágrafo Único** - Nenhuma disposição das Leis Complementares poderá conflitar ou contrariar o que dispõe este Estatuto. No caso de qualquer dúvida prevalece o dispositivo deste Estatuto.

**Art.62º.** A renúncia do Presidente do Quadro deverá ser feita por escrito a Assembleia Geral do seu respectivo Quadro.

**Parágrafo Único** - Os demais membros da Diretoria do Quadro, também o farão por escrito a Presidência do Quadro.

**Art.63º.** É obrigatório aos Quadros a criação de um Departamento Feminino, formado pelas esposas, viúvas e filhas soiteiras d

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

29

*[Assinatura]*  
S::S::C::H:: SELETA

Gilbraz Marques da Silva  
Vice-Presidente  
S::S::C::H:: SELETA

*[Assinatura]*  
Rubens Pereira





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

PROTOCOLADO 345.886 DATA 25/10/12

REGISTRO 59.552 DATA 25/10/12

LIVRO A NÚMERO 437 FOLHA 237

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**  
 Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seletams.com.br](http://www.seletams.com.br) [seletams@terra.com.br](mailto:seletams@terra.com.br)

Associados sendo essas últimas maiores de 18 anos, o qual deverá ser regulamentado dentro das normas expressas por este Estatuto, observando-se sempre os fins precípuos a que se propõe a Sociedade, dentro das peculiaridades de cada Quadro em sua região.

**Art.64º.** Serão expedidos pelos Quadros, comprovantes de presenças em sessões ordinárias aos Associados visitantes, através de impressos apropriados.

**Parágrafo Único** - Os comprovantes de que se trata este artigo, uma vez apresentados ao Quadro de origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão considerados como frequência no seu Quadro Mater.

**TÍTULO XI**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art.65º.** O REGULAMENTO DISCIPLINAR e sua forma processual são regulados pelo Código Disciplinar e Código de Processo Disciplinar da Sociedade, aprovados pelo decreto nº. 1, de 17-01-70, em reunião da Grande Assembleia realizada em Campo Grande/MS, e que estão em vigor desde 18-03-70, contidos em um único volume, que se denomina Livro Amarelo, os quais estabelecem a aplicação das penas, as quais vão, desde uma simples Advertência, Suspensão de um a trinta e seis meses das atividades sociais e Exclusão do Quadro Social e a forma pela qual são julgados os processos e aplicações das penalidades, continuando ambos em vigor até que se editem novos códigos que os substituam. Modificado em 1988.

**Parágrafo Único** - Responde, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado ao QUADRO, aos associados, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno ou dos Regulamentos. A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

*[Assinatura]*  
 Gilbráz Marques da Silva  
 Vice - Presidente  
 S::S::C::H:: SELETA

*[Assinatura]*  
 Gilbráz Marques da Silva  
 Vice - Presidente  
 S::S::C::H:: SELETA

*[Assinatura]*  
 Fabens Pereira  
 Presidente  
 S: S: C: H:

30



ANOIAÇÕES E AVERBAÇÕES



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO 345.886	DATA 25/10/12	REGISTRO 59.232	DATA 25/10/12	LIVRO A	NÚMERO 237	FOLHA 237-V
------------------------	------------------	--------------------	------------------	------------	---------------	----------------

TRANSCRIÇÃO



**SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA - S::S::C::H::**  
 Quadro de Campo Grande - MS, fundado em 25 de julho 1926.  
 Reconhecida de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal.  
[www.seletam.com.br](http://www.seletam.com.br) [seletam@terra.com.br](mailto:seletam@terra.com.br)

#### TÍTULO XII

##### DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art.66º.** O patrimônio da S::S::C::H:: é ilimitado, ficando sua guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva e fiscalização do Conselho Fiscal do Quadro, de acordo com o previsto neste Estatuto.

**§ 1º** - O Patrimônio do Quadro é constituído de:

- a) Recursos financeiros e bens patrimoniais;
- b) Contribuições mensais dos associados, estabelecidas pela Assembleia Geral do QUADRO;
- c) Taxas de inscrição ou joias de iniciação;
- d) Rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais;
- e) Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

**§ 2º** - Os bens e imóveis só poderão ser alienados, penhorados, permutados ou demolidos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Quadro especificamente convocada e realizada para esse fim.

**Art.67º.** O patrimônio do QUADRO será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pela Assembleia Geral do QUADRO.

**Art.68º.** O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral do QUADRO, em conformidade com a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Serão levantados balancetes ao final de cada trimestre.

#### TÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO DO QUADRO

**Art.69º.** A duração do QUADRO é por tempo indeterminado e poderá ser dissolvida quando deixar de haver, no mínimo 08 (oito) associados.

*José Augusto de Jesus*  
 Diretor  
 S::S::C::H:: SELETA

*Gilbraz Marques da Silva*  
 Vice-Presidente  
 S::S::C::H:: SELETA

*Rubens Pereira*  
 Presidente  
 S::S::C::H::

31

ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES

